



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância recisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00	I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série .....	1 000\$00	600\$00	II Série .....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..		4\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

## 2º SUPLEMENTO

### ASSEMBLEIA NACIONAL

#### CONVOCATÓRIA

Ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 17º, do Regimento da Assembleia Nacional, convoco, por este meio, uma Sessão Legislativa Extraordinária a ter início no dia 6 de Fevereiro de 1995, pelas 9,00 horas, na Sala das Sessões no terceiro piso do Palácio da Assembleia Nacional, com o fim específico de se ocupar das matérias que, devendo ser objecto de discussão e votação na X Sessão Legislativa Ordinária, por razões de tempo, não foram abordadas nessa Sessão Legislativa Ordinária.

Gabinete do Presidente da Assembleia na Praia, 6 de Janeiro de 1995. — O Presidente, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

#### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se faz público que, por decisão de S. Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi designado o dia 6 de Fevereiro, às 9,00 horas, para o início da X Sessão Legislativa Extraordinária da IV Legislatura a ter lugar no Palácio Assembleia Nacional sito na Achada Santo António, cidade da Praia.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 6 de Janeiro de 1995. — O Secretário-Geral, por substituição, *Gregório Semedo*.

### SUMÁRIO

#### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

##### Decreto-Presidencial nº 1/95:

Condecora os oficiais das Forças Armadas que indica, pelo reconhecimento da acção meritória no quadro da Missão das Nações Unidas em Moçambique (ONUMOZ).

#### ASSEMBLEIA NACIONAL:

##### Resolução nº 96//V/95:

Denegando o pedido da Procuradoria-Geral da República para o Deputado Silvino Manuel da Luz ser ouvido como arguido no processo de Corpo de Delito nº 4/99.

##### Resolução nº 97//V/95:

Esclarecendo dúvidas sobre a interpretação do artigo 12º nº 1 do Estatuto dos Deputados.

**Resolução nº 98/V/95:**

Deferindo o pedido de suspensão temporária do mandato do Deputado Sidónio Fontes Lima Monteiro.

**MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:****Despacho:**

Delegando no Secretário de Estado da Economia os poderes que indica.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Decreto-Presidencial nº 1/95**

de 12 de Janeiro

Usando da competência conferida pelo artigo 13º da Lei nº 54/II/85, de 10 de Janeiro e considerando o disposto na alínea f) do artigo 2º da referida Lei, bem como nos artigos 2º e 3º da Lei nº 21/III/87, de 15 de Agosto, o Presidente da República decreta o seguinte:

## Artigo 1º

Em reconhecimento pela sua meritória acção no quadro da Missão das Nações Unidas em Moçambique (ONUMOZ), e sendo certo que tal facto contribuiu para o reforço da amizade e solidariedade entre os povos moçambicano e cabo-verdiano e para o advento da nova era de paz e democracia naquele país irmão, são condecorados, como adiante se indica, os seguintes oficiais das Forças Armadas de Cabo Verde:

1. Com a 1ª Classe da Medalha "Jaime Mota" de Mérito Militar, o Primeiro Comandante Agnelo Medina Dantas Pereira;
2. Com a 2ª Classe da Medalha "Jaime Mota" de Mérito Militar, os Majores Renato Lopes Rodrigues, João Francisco da Silva Andrade, Amílcar Salazar Monteiro Baptista, Antero Matos, Daniel Gomes Miranda e Manuel de Jesus Pires Oliveira;
3. Com a 3ª Classe da Medalha "Jaime Mota" de Mérito Militar, os Capitães Augustin Sagna, António Carlos Tavares, Júlio César Sousa Monteiro, Mateus José Rodrigues, António Lima Fortes, Eduardo Jorge Correia, Fernando Pereira, Arlindo José Rodrigues, Mário Elisio de Pina Aguiar, Patricio Sebastião Gomes e Didier Patrick Andrade;
4. Com a 3ª Classe da Medalha "Jaime Mota" de Mérito Militar os Primeiros Tenentes Jorge António do Rosário, Manuel Conceição Dias Fernandes, Carlos Nascimento Rodrigues, José António do Rosário, Moisés Sequeira Teixeira, João Carlos Semedo Almeida e João José da Cruz

## Artigo 2º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, 12 de Janeiro de 1995. — O Presidente da República, ANTONIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

—o§o—  
**ASSEMBLEIA NACIONAL**

**Comissão Permanente****Resolução nº 96/IV/95**

de 12 de Janeiro

A Comissão Permanente delibera ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2º alínea a) e 7º do seu Regimento, o seguinte:

## Artigo único

Denegar a autorização solicitada pela Procuradoria-Geral da República para o Deputado Silvino Manuel da Luz ser ouvido como arguido no processo de Corpo de Delito nº 4/99, que corre seus trâmites naquela Procuradoria-Geral, por considerar que o pedido não contém elementos que permitam tomar uma posição correcta sobre o mesmo.

Aprovada em 5 de Janeiro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, Amílcar Fernandes Spencer Lopes.

**Resolução nº 97/IV/95**

de 12 de Janeiro

A Comissão Permanente delibera ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2º alínea a) e 7º do seu Regimento, e o artigo 29º do Estatuto dos Deputados, o seguinte:

## Artigo Único

Que o preceito estabelecido no artigo 12º nº 1 do Estatuto dos Deputados não se aplica a processos disciplinares.

Aprovada em 5 de Janeiro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, Amílcar Fernandes Spencer Lopes.

**Resolução nº 98/IV/95**

de 12 de Janeiro

A Comissão Permanente delibera ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2º alínea a) e 7º do seu Regimento o seguinte:

## Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária do mandato do Deputado Sidónio Fontes Lima Monteiro, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de Nossa Senhora de Ajuda, a partir de 10 de Janeiro de 1995.

Aprovada em 9 de Janeiro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, Amílcar Fernandes Spencer Lopes.

—o§o—  
**MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO  
ECONÓMICA**

**Gabinete do Ministro****Despacho**

Por forma a garantir a direcção e o acompanhamento do processo de cisão-dissolução da Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações - CTT, E.P.,

1. Delego no Secretário de Estado da Economia os poderes bastantes para a prática dos actos necessários à direcção e ao acompanhamento do processo de cisão-dissolução da Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações - CTT, E.P.

2. A presente delegação de competências não prejudica o direito de avocação e o poder de deferir orientações gerais e de emitir instruções de serviço.

3. A entidade delegada deverá mencionar essa qualidade nos actos que praticar no uso da delegação, mediante a expressão — «por delegação do Ministro da Coordenação Económica».

4. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Ministério da Coordenação Económica, 6 de Janeiro de 1995. — O Ministro, António Gualberto do Rosário.